

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 040/2024

Aos 26 dias do mês de abril de 2024, a **FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – FAI·UFSCar**, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o número 66.991.647/0001-30, com Inscrição Estadual sob o número 637.148.460.118, com sede no campus da Universidade Federal de São Carlos, área norte, na Rodovia Washington Luís, km 235, defronte à rotatória de intersecção entre a Rua dos Bem-te-vis e a Rua dos Caracará, sem número, cidade de São Carlos/SP, neste ato, representada pelo Gerente Administrativo e Financeiro, o Senhor Reginaldo Kirisawa Baldan, nos Termos do Ato de Delegação, datado de 21 de dezembro de 2023, doravante denominada como **CONTRATANTE**, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico n.º 013/2024, resolve, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006; Decreto Federal n.º 8.538/2015; Decreto Federal n.º 11.462/2023; Lei Federal n.º 14.133/2021, **REGISTRAR OS PREÇOS** para futura aquisição de material de escritório e papelaria, para atendimento de demandas dos projetos atendidos pela FAI·UFSCar, em todo Estado de São Paulo, pelo período de 12 (doze) meses, a serem entregues pela empresa cujo objeto foi adjudicado na licitação, doravante designada **FORNECEDORA/CONTRATADA**, em conformidade com o regente Edital do Pregão Eletrônico, seus anexos e com as cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORNECEDORA/CONTRATADA

**1.1. BMS IMPORTACAO EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, com sede Rua Paula Ney, nº 56, Térreo – Conjunto 07 – Bairro Vila Mariana, o município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.107-020., devidamente inscrita no CNPJ nº 67.457.705/0001-03 neste ato representado pelo Sr. Max Stewers Oliveira, portador do CPF sob n.º 115.117.428-95, domiciliado na a Rua Jacaritão, nº 738, no Bairro Jardim Marajoara, CEP: 06.647-011, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, Email: comercial@bmsimport.com.br, telefone: (11) 4283-6662 / (11) 4236-8924.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1.** A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de material de escritório e papelaria, para atendimento de demandas dos projetos atendidos pela FAI·UFSCar, em todo Estado de São Paulo, para atender as necessidades, sob demanda, da Fundação de Apoio Institucional ao **FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**

Desenvolvimento Científico e Tecnológico, FAI·UFSCar, cuja sede encontra-se na cidade de São Carlos/SP, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com o Pregão Eletrônico 013/2024 e seus anexos.

**2.2.** Os produtos serão solicitados em quantidades e especificações de acordo com a necessidade e conveniência da CONTRATANTE, mediante a expedição e envio de ORDEM DE COMPRA.

**2.3.** A existência de preços registrados não obriga a CONTRATANTE a contratar o fornecimento dos produtos, sendo facultada a realização de licitação específica para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

**3.1.** Conforme Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n.º 013/2024, o preço registrado, a especificação dos produtos, o quantitativo, a empresa FORNECEDORA/CONTRATADA são aqueles constantes da Ata de realização do referido Pregão Eletrônico, cujo valor final ficou em R\$ 10.367,40 (Dez mil trezentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos).

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
22	Calculadora eletrônica 12 dígitos com display grande. Sendo 2 fontes de energia: bateria e solar - Autodesliga com inclinação do visor -dimensões aproximadas: Altura: 149 x Largura: 12 cm.	Unidade	1000	ELETRONIC CALCULATOR	R\$ 9,87	R\$9.870,00
38	Fita rotulador com 12 mm rotulador preto, possui 8 metros. Ideal para imprimir etiquetas e rótulos com letras em preto no fundo branco. A fita para rotulador deverá ser compatível com os seguimentos modelos: PT65, PT70, PT80, PT85, PT90, PT100 e PT110.	Unidade	60	X-FULL	R\$8,29	R\$497,40
Valor total						R\$ 10.367,40

### FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Rod. Washington Luís, km 235 · C.P. 147 · CEP 13565-905 · São Carlos – SP · Brasil  
 Telefone (16) 3351-9000 · E-mail fai@fai.ufscar.br · Site www.fai.ufscar.br

**3.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou por elevação do custo, devendo, no último caso, a FORNECEDORA/CONTRATADA comprovar por meio de demonstração analítica a elevação do custo do bem registrado.

**3.2.1.** Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço de mercado, a FORNECEDORA/CONTRATADA será convocada para negociar a redução de preços para adequação ao preço de mercado, e, se frustrada a negociação, a CONTRATANTE convocará os demais fornecedores, por ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

**3.2.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e a FORNECEDORA/CONTRATADA, demonstrar analiticamente a elevação dos custos e a quebra do equilíbrio econômico-financeiro que a impossibilite de cumprir com o preço registrado, a CONTRATANTE poderá:

**3.2.2.1.** Liberar a FORNECEDORA/CONTRATADA do compromisso assumido sem aplicação de penalidade, desde que fique comprovada a veracidade dos motivos apresentados pela FORNECEDORA/CONTRATADA e se este comunicar à CONTRATANTE no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência ao pedido de fornecimento.

**3.2.2.2.** Aplicar as penalidades cabíveis, nos termos da cláusula nona desta Ata, caso não fique comprovada a impossibilidade de cumprir com o preço registrado e a FORNECEDORA/CONTRATADA se recuse a cumpri-lo.

**3.2.3.** Em ambas as situações dos itens 3.2.2.1 e 3.2.2.2, a CONTRATANTE poderá convocar os demais fornecedores, por ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO**

**4.1.** A convocação da FORNECEDORA/CONTRATADA para fornecimento dos produtos, nas quantidades requisitadas pela CONTRATANTE, será feita mediante o envio da ORDEM DE COMPRA.

**4.2.** Será assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços na forma do artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

#### **FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**

**4.3.** A FORNECEDORA/CONTRATADA obrigará-se a cumprir com a entrega dos produtos junto à CONTRATANTE, de forma parcelada, conforme a necessidade e solicitação.

**4.4.** O não fornecimento dos produtos no prazo estabelecido pela CONTRATANTE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeita às sanções legais.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**5.1.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da CONTRATANTE e da FORNECEDORA/CONTRATADA registrada, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I, do regente Edital.

**5.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1.** São obrigações da FORNECEDORA/CONTRATADA:

**6.1.1** A entrega dos produtos será efetuada conforme descrito nesta Ata, acompanhado das respectivas notas fiscais, após a confirmação por meio de emissão de Ordem de Compra, sendo despesas por conta da FORNECEDORA/CONTRATADA;

**6.1.2.** Responder pelos vícios dos produtos e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução da Ata de Registro de Preços;

**6.1.3.** Substituir às suas expensas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE, o(s) produto(s), caso se constate avaria, corrosão, ferrugem, defeitos de instalação ou em desacordo com as especificações do Edital e desta Ata, dentre outros;

**6.1.4.** O transporte dos produtos a serem instalados deve seguir às normas adequadas relativas às embalagens, volumes e outros;

**6.1.5.** Manter atualizado seus dados cadastrais junto à CONTRATANTE para comunicações, informando imediatamente eventual alteração;

### **FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**

**6.1.6.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta ATA.

**6.2.** São obrigações da **CONTRATANTE**:

**6.2.1.** Encaminhar Ordem de Compra à FORNECEDORA/CONTRATADA, por e-mail e/ou telefone com antecedência de 10 (dez) dias úteis da data de recebimento, informando a quantidade necessária do(s) produto(s);

**6.2.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA/CONTRATADA.

**6.2.3.** Promover o pagamento na forma e nos prazos pactuados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

**7.1.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação da NOTA FISCAL ao GESTOR DA ATA mediante depósito em conta bancária jurídica indicada pela FORNECEDORA/CONTRATADA.

**7.2.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a FORNECEDORA/CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**7.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo funcionário competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação a entrega do produto.

**7.3.1.** Notas fiscais emitidas em desacordo com a Ordem de Compra ou falta da documentação fiscal da FORNECEDORA/CONTRATADA serão devolvidas à CONTRATADA, para substituição delas.

**7.4.** O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente jurídica indicados pela FORNECEDORA/CONTRATADA.

**7.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**

**7.5.1.** A FORNECEDORA/CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

**8.1.** A presente Ata terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84, da Lei Federal n.º 14.133/21.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

**9.1.** A FORNECEDORA/CONTRATADA que, injustificadamente, não apresentar documentação exigida para o certame, apresentar declaração falsa, não assinar a Ata de Registro de Preços, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajustado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta ata e das demais cominações legais.

**9.2.** Salvo a existência de motivo expressamente justificado e aceito, a inexecução total ou parcial do ajustado ensejará sua rescisão pela CONTRATANTE, pelos motivos, na forma e com as consequências previstas nos artigos 137 a 139, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**9.3.** Ficam estabelecidas as seguintes multas, sobre o valor do empenho relativo aos produtos a serem entregues, contado a partir do último dia do prazo definido nesta Ata, as quais serão descontadas na nota fiscal por ocasião do pagamento:

- - do 1º ao 5º dia de atraso, multa única de 1% (um por cento);
- - do 6º ao 10º dia de atraso, multa diária de 2% (dois por cento);
- - a partir do 11º dia de atraso, multa diária de 3% (três por cento).

---

#### **FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**

Rod. Washington Luís, km 235 · C.P. 147 · CEP 13565-905 · São Carlos – SP · Brasil  
Telefone (16) 3351-9000 · E-mail [fai@fai.ufscar.br](mailto:fai@fai.ufscar.br) · Site [www.fai.ufscar.br](http://www.fai.ufscar.br)

**9.3.1.** Os dias de atraso serão contados a partir do primeiro dia útil posterior ao último dia do prazo de entrega.

**9.3.2.** Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

**9.3.3.** A aplicação das multas estabelecidas nesta cláusula não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o ajuste e/ou aplique as demais sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

**9.4.** Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos à FORNECEDORA/CONTRATADA o contraditório e a prévia defesa.

**9.5.** A rescisão do ajustado por culpa da FORNECEDORA/CONTRATADA, por inexecução do ajustado, implicará pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total desta Ata de Registro de Preços ou do produto adquirido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS**

10.1. As multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por rescisão do ajuste por culpa da FORNECEDORA/CONTRATADA, serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou, quando inexistir qualquer crédito a favor da FORNECEDORA/CONTRATADA, deverão ser por ele recolhidas no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por "Aviso de Recebimento-AR", sob pena de execução judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS TRANSFORMAÇÕES DA EMPRESA E DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO DA ATA**

**11.1.** Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial, a presente Ata poderá ser mantida com a EMPRESA remanescente, ou cedida ou transferida, mediante prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e a seu exclusivo critério, e desde que:

**a)** a empresa remanescente, ou a beneficiária da cessão ou da transferência, demonstre possuir todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital ao qual está vinculada esta Ata;

---

#### **FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**

Rod. Washington Luís, km 235 · C.P. 147 · CEP 13565-905 · São Carlos – SP · Brasil  
Telefone (16) 3351-9000 · E-mail [fai@fai.ufscar.br](mailto:fai@fai.ufscar.br) · Site [www.fai.ufscar.br](http://www.fai.ufscar.br)

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1.** O registro da FORNECEDORA/CONTRATADA será cancelado quando:

**12.1.1.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**12.1.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sem justificativa aceitável;

**12.1.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**12.1.4.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**12.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 será formalizado por despacho da CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**12.3.** O cancelamento do registro de preço poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**12.3.1.** Por razão de interesse público; ou

**12.3.2.** A pedido da FORNECEDORA/CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Este instrumento será assinado por meio eletrônico. Para tanto, desde já as Partes reconhecem a validade deste documento e das respectivas assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, § 2º, da Medida Provisória n.º 2200-2/2001.

**13.2.** A Ata de Registro de Preços tem a vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura eletrônica, conforme o item 13.1.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** As partes elegem o Foro de São Carlos - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a se tornar, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata, o qual é celebrado sob a égide da Lei Federal n.º 14.133/2021 das disposições complementares vigentes e do Código Civil Brasileiro.

**FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**

**E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS,** as partes assinam eletronicamente a presente Ata de Registro de Preços acompanhadas das testemunhas abaixo identificadas.

São Carlos, datado e assinado eletronicamente.

---

**FAI.UFSCar**  
**Reginaldo Kirisawa Baldan**  
**Gerente Administrativo e Financeiro FAI·UFSCar**

---

**BMS IMPORTACAO EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA**  
**Max Stewers Oliveira**  
**Representante Legal**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_